

## **AVISO**

**EDITAL Nº: 02/2016**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**ÓRGÃO INTERESSADO: CODEPAS**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO – CODÉPAS, de acordo com a legislação vigente, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta Tomada de Preço para:

**Contratação de empresa para Monitoramento dos serviços de limpeza pública urbana, contemplando a coleta, o transporte, e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos na forma como descrita neste edital, deverá ser executado por técnicos da contratada em conformidade com a norma de Fiscalização do CREA nº001/2009 de abril de 2009 (profissionais habilitados Engenheiros civis, químicos, sanitaristas e de Fortificação), com no mínimo 5 horas semanais, com previsão de contrato inicial a partir da homologação desta licitação, com possibilidades de prorrogação, conforme Lei 8.666/93 art. 57 inciso II, em atendimento ao interesse público, compreendendo:**

- a) Atendimento as condições e restrições da Licença Ambiental em vigor;**
- b) Controle de poeiras e emissões atmosféricas;**
- c) Visitas de Monitoramento Ambiental da unidade;**
- d) Relatório de orientação e acompanhamento técnico da unidade;**
- e) Relatório anual para o órgão ambiental licenciador (caso solicitado);**
- f) Preenchimento do relatório anual junto ao IBAMA;**
- g) Acompanhamento da execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;**

A presente licitação obedece ao disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e atualizações. Os invólucros serão recebidos **até o dia 16 março de 2016, às 10:00 horas**, na sede da Companhia, pela comissão de licitação.

O Edital e demais elementos da licitação, bem como outras informações poderão ser obtidas na Companhia, Av. Brasil Leste nº 75 fundos, Centro Administrativo Municipal, nos horários de expediente, com a Comissão de Licitação e Julgamento, ou pelos telefones **(54) 3045-1968 e 3045-2968**.

Passo Fundo, 16 de Fevereiro de 2016.

**Tadeu Karczeski**  
Diretor Presidente

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

### **CODEPAS**

#### **EDITAL Nº. 02/2016**

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODÉPAS, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualização pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local aqui indicados, reunir-se-á a Comissão de Licitação, para receber propostas, para os serviços de Monitoramento Ambiental conforme consta especificações constantes do Objeto do presente Edital.

Os invólucros serão recebidos no **dia 16 de março de 2016, às 10:00 horas**, na CODEPAS, Av. Brasil Leste, nº 75 – Centro Administrativo Municipal - Passo Fundo.

#### **2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**Contratação de empresa para Monitoramento dos serviços de limpeza pública urbana, contemplando a coleta, o transporte, e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos na forma como descrita neste edital, deverá ser executado por técnicos da contratada em conformidade com a norma de Fiscalização do Crea nº001/2009 de abril de 2009 (profissionais habilitados Engenheiros civis, químicos, sanitaristas e de fortificação) com no mínimo 5 horas semanais, com previsão de contrato inicial a partir da homologação desta licitação, com possibilidades de prorrogação, conforme Lei 8.666/93 art. 57 inciso II, em atendimento ao interesse público, compreendendo:**

- a) Atendimento as condições e restrições da Licença Ambiental em vigor;**
- b) Controle de poeiras e emissões atmosféricas;**
- c) Visitas de Monitoramento Ambiental da unidade;**
- d) Relatório de orientação e acompanhamento técnico da unidade;**
- e) Relatório anual para o órgão ambiental licenciador (caso solicitado);**
- f) Preenchimento do relatório anual junto ao IBAMA;**
- g) Acompanhamento da execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;**

#### **3. HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Para participar do presente processo os proponentes interessados não de satisfazer as condições que são relacionadas:

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.1** Estarem inscritos no **Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço da Prefeitura Municipal de Passo Fundo**, e dispor do **Certificado de Cadastro** com plena validade, que venham a se cadastrar na Prefeitura, conforme prevê o **§ 2º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**, e que na data marcada para o recebimento dos invólucros não estejam com documentações cadastrais vencidas, ou não estejam em atraso com fornecimento ao Governo do Município de Passo Fundo, órgãos ou entidades a ele vinculadas.

**3.2** As empresas que não possuem Cadastro na Prefeitura Municipal de Passo Fundo poderão se cadastrar junto a mesma e receberão o Registro de Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço, quando da apresentação dos documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações (vide documentos exigidos por lei, no item 12), limitando-se este prazo em até 72 horas antes da abertura do Edital.

**3.2.1** Em caso de empresa interessada que não houver se cadastrado, até 72 horas da abertura dos invólucros, esta poderá apresentar os documentos relacionados no item **“12”**, no invólucro nº 01 – “Documentação para Habilitação”, fazendo a entrega também do invólucro nº 02 – “Proposta de Preço, até a data mencionada no item 1.

**3.2.2** As empresas licitantes deverão estar em situação regular junto aos órgãos que controlam as atividades pertinentes ao ramo em questão.

**3.3** As empresas interessadas em participar da licitação deverão submeter-se às exigências de órgãos e autoridades oficiais, e as descritas no presente edital.

**3.4** Vedada à participação de empresas, na licitação, quando:

3.4.1 - Declaradas inidôneas, por ato do poder público;

3.4.2 - Sob processo de concordata ou falência;

3.4.3 - Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

3.4.4 - Reunidas em consórcio.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS:**

**4.1.** As empresas que desejarem participar desta licitação estarão condicionadas e obrigadas à apresentação de **02 ENVELOPES**, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na seguinte forma:

**4.1.1** - ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, que na sua parte externa conterá as seguintes indicações obrigatórias:

<p><b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO – CODÉPAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>&gt; <b>EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016</b></li><li>&gt; <b>ABERTURA DIA 16/03/16, ÀS 10:00 HORAS</b></li><li>&gt; <b>INVÓLUCRO Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”</b></li><li>&gt; <b>NOME COMPLETO DA EMPRESA PROPONENTE</b></li></ul>
--

**4.1.2** - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO, que na sua parte externa conterá as seguintes obrigações obrigatórias:

<p><b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO – CODÉPAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>&gt; <b>EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016</b></li></ul>
--

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- > **ABERTURA DIA 16/03/16, ÀS 10:00 HORAS**
- > **INVÓLUCRO Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”**
- > **NOME COMPLETO DA EMPRESA PROPONENTE**

**4.2** Não serão acolhidos, para efeitos de habilitação e proposta na licitação, invólucros que cheguem após o horário expirado;

### **5. DOCUMENTAÇÃO DO INVÓLUCRO 01–DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO:**

> A documentação contida no interior do Invólucro 01 – “Documentação para Habilitação” deverá ser composta e disposta como segue:

**5.1** Cópia do Certificado do Registro no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviço fornecido pela Prefeitura Municipal de Passo Fundo;

**5.1.1** Não se encontrando cadastrada a proponente deverá apresentar os documentos relacionados no item “**12**” deste Edital para providenciar o cadastro, até 72 horas antes da abertura, na Prefeitura Municipal de Passo Fundo, ou apresentar estes documentos quando da abertura da licitação.

**5.2** Declaração de Plena Submissão, aceitando integralmente as condições do Edital, em todas as fases da licitação.

**5.3** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, sob as penas da Lei.

**5.4** Indicação, qualificação e identificação (nome, cargo, RG, CIC e outros que se façam necessários) de quem subscreve os documentos apresentados;

**5.5** Credenciamento/Procuração do representante, com poderes expressos para atuar em nome da proponente.

**5.6** Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.7** Declaração expressa do responsável pela firma, de inexistência, no quadro de funcionários da empresa, de menores de 18 anos em atividades Insalubres, perigosas e desenvolvidas em horários noturnos, assim como de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendizes, se maiores de 14 anos, estando de acordo com a Lei 9.854 de 27/10/99 e estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos moldes do **Anexo II** deste Edital.

**5.8** Disposição Sobre a Documentação Para Habilitação:

**5.8.1** – Índice assinado, dos documentos apresentados, pelo responsável da proponente devidamente credenciado.

**5.8.2** - Os documentos, do Invólucro nº 01 deverão ser apresentados em uma via original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, não sendo permitida a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação a partir da abertura do certame.

**5.8.3** - Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida no edital.

**5.8.4** – Todos os documentos apresentados pela empresa licitante deverão ser subscritos por seu representante legal, com identificação clara do seu subscritor.

### **6. DOCUMENTAÇÃO DO INVÓLUCRO Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO:**

> Os documentos contidos no interior do Invólucro nº 02 – “Proposta de Preço” deverão ser compostos e dispostos como segue:

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**6.1** Proposta apresentando o valor global, conforme especificações técnicas exigidas para prestação de serviço.

**6.2** Indicação da validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias (caso a proposta não contiver essa indicação, considerar-se-á que os valores apresentados são válidos por esse período).

**6.3** Declaração de Compromisso para Efetuar o Objeto;

**6.4** Disposição Sobre a Proposta de Preço:

6.4.1 - Índice, que liste todos os documentos apresentados, assinados pelo representante devidamente credenciado ou pela própria proponente.

6.4.2 - A Carta-Proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente e conter o carimbo do CNPJ/MF da empresa.

6.4.3 - Não será admitida proposta sem preços, com valor simbólico, ou ainda equivalente a zero, ou ainda incompatível com o praticado no mercado comum atual e devendo sempre considerar os encargos.

6.4.4 - Serão desclassificadas as propostas errôneas que apresentem fatores que venham a interferir no resultado final.

6.4.5 - Os valores deverão, dentro da possibilidade, serem representados por forma numérica e extensa, prevalecendo a última na ocorrência de divergências.

6.4.6 A falta de quaisquer das exigências solicitadas, com exceção daquela contida no item 6.2, no edital, implicará desclassificação da proposta.

## **7 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:**

**7.1** A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata, quando forem formuladas por escrito, pelo representante legal devidamente qualificado, das quais a Comissão de Licitação fará a leitura para o conhecimento geral a quem possa interessar.

**7.2** A Abertura dos Invólucros Nº 01 – Documentação para Habilitação observará os seguintes procedimentos:

7.2.1 – Às **10:00 horas do dia 16 de março de 2016**, na sede da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo – CODÉPAS, em sessão pública, a Comissão de Licitação receberá os invólucros de nº 01 e 02, que serão rubricados pelos seus membros e participantes presentes, não sendo recebidos invólucros, de quaisquer modalidades, após o dia e horário apazado;

7.2.2 - Será facultado à comissão ou outra autoridade, em qualquer fase do ato licitatório, promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada à juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna;

**7.2.3** - Após recebimento dos Invólucros, a Comissão de Licitação, na presença facultativa dos proponentes interessados e credenciados, efetuará a abertura dos invólucros de nº 01 – Documentação, rubricando os documentos em todas as suas páginas, devendo os representantes fazer o mesmo;

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

7.2.4 - A Comissão de Licitação julgará sobre a habilitação e inabilitação das proponentes, na mesma sessão, desde que ocorra a desistência da interposição de recursos pela unanimidade dos representantes das proponentes, ou em outra se houver manifestação de recursos, devolvendo Invólucros nº 02 aos inabilitados;

7.2.5 – Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso nos termos e nas formas da Lei 8.666/93 e da Lei 8.883/94.

**7.3** Para abertura dos Invólucros nº 02 – Proposta de Preço – deverá ser observado os seguintes procedimentos:

7.3.1 – Em continuidade ao ato anterior, se abdicado dos prazos recursais, ou em data e horário marcado anteriormente para abertura dos invólucros de nº 02 – Proposta de Preço, já em poder da Comissão de Licitação, serão abertos os das proponentes habilitadas na primeira fase do certame;

7.3.2 – Os Invólucros de nº 02 – Proposta de Preço serão abertos, tendo suas folhas rubricadas uma a uma, pelos membros da Comissão de Licitação e em seguida pelos representantes presentes e devidamente credenciados;

7.3.3 – A Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes, em relação aos documentos, esclarecimentos necessários destinados a instruções do processo;

7.3.4 - Fica facultado, ainda, à Comissão de Licitação plenos poderes para, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, fundamentando suas decisões;

7.3.5 - Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes, serão abertas as propostas, não cabendo desclassificação por motivos relacionados com capacidade jurídica e técnica, idoneidade financeira e regularidades fiscais, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento;

7.3.6 - Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes, não caberá desistência de propostas ou arrependimento por parte deles, salvo ocorrência de motivo justo em razão de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação;

7.3.7 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo – CODÉPAS, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras escoimadas das causas referidas no subitem anterior;

7.3.8 – Decairá do direito de impugnar, perante CODÉPAS os termos do Edital de Tomada de Preço, por aquele que aceitou sem objeção venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram; hipótese em tal comunicação não caberá recurso;

7.3.9 – A Comissão de Licitação procederá a análise e julgamento das propostas, em concordância com a legislação vigente e com base no “Parecer Técnico”, caso necessário, a ser expedido por técnicos habilitados para tal fim, devendo o resultado final ser publicado em órgão de imprensa oficial.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

### **8. DO JULGAMENTO:**

8.1 A Comissão de Licitação poderá inabilitar ou desclassificar um proponente a qualquer tempo, ou ainda, indicar à revogação uma licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para ser justificada tal conduta, podendo ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, seus parágrafos, da Lei 8.666/93 e alterações, sem que caiba direito de qualquer ressarcimento, ou indenização a licitantes, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 da mesma lei.

8.2 A Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo – CODÉPAS, nesta licitação, adota o critério de Menor Preço, onde o material e a mão-de-obra utilizados são inteira responsabilidade do prestador do serviço, e ainda o trabalho deverá ser realizado dentro de normas e critérios exigíveis pelo mercado e legislação atual.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que:

8.3.1 – Não atendam às exigências do ato convocatório;

8.3.2 - Sejam inexecutáveis ou não expressem a correspondência entre o objeto licitado a sua retribuição, ou ainda possua descompasso entre a execução e o prazo ou plano de execução do proposto;

8.3.3 – Que apresentem preços excessivos;

8.3.4 - Que apresentem ofertas de vantagem não prevista no edital ou ainda baseada em ofertas das demais proponentes.

8.4 A Comissão de Licitação elaborará a classificação das propostas, das habilitadas, por ordem crescente dos preços propostos e acatáveis, para a efetivação do objeto pertinente a este edital.

8.5 Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a Comissão de Licitação utilizará como critério de desempate as situações contempladas no §2º do artigo 3º da Lei 8.666/93.

8.6 Será obrigatória a justificativa, por parte da Comissão de Licitação e Julgamento, quando não for escolhida, como vencedora, a proposta de Menor Preço.

8.7 A proponente julgada Vencedora da Licitação, a juízo da Administração, perderá sua condição para assinar o aludido contrato, caso se enquadre em qualquer das seguintes situações:

Estado de falência, concordata, insolvência notória ou econômica-financeira comprometida;

Declarada devedora da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do INSS, do FGTS ou inidônea.

8.7.1 – Em qualquer dos casos previstos, neste item, a CODÉPAS poderá, a seu critério, revogar esta Licitação ou chamar a proponente imediatamente melhor classificada, com ela celebrar o Contrato, desde que aceitas as mesmas condições ofertadas pela proponente vencedora, mas impedida, inclusive quanto ao preço.

8.8 Se, por ocasião do julgamento desta Licitação ou da entrega dos materiais ou ainda quando da execução dos serviços, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão no cumprimento do dever, por parte de licitantes, estes, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e a critério da CODÉPAS, até podem ficar impossibilitados de contratar com a

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

CODÉPAS, e que será comunicado aos demais órgão e unidades afins a municipalidade;

**8.9** A Cia. de Desenvolvimento de Passo Fundo – CODÉPAS não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta, de componentes necessários à execução do instrumento contratual, ou inexatidão relativa à quantidade contratada, com o objetivo de alterar o percentual ou o total proposto;

**8.10** O julgamento e a classificação, das propostas apresentadas, são atos exclusivos da Comissão de Licitação e Julgamento que, em consequência, reserva-se o direito de classificar as propostas em desacordo com o Edital e que se revelem manifestamente inexecutáveis.

### **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1** É facultado a qualquer proponente formular observações, no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em ata dos trabalhos;

**9.2** As inconformidades relativas às decisões da Comissão poderão ser opostas através de Recursos Administrativos, no prazo legal contando a partir da divulgação da decisão, devendo ser dirigidos a CODEPAS através da Comissão de Licitação e Julgamento.

**9.3** Os Recursos Administrativos, de que trata o item precedente, terão efeito suspensivo do processo licitatório;

**9.4** Se houver interposição de recurso, este será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo, junto à Comissão de Licitação, para efeitos previstos no § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93;

**9.5** Decorridos os prazos legais, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, encaminhando o recurso ao Diretor Presidente as CODÉPAS, que fundamentará sua decisão, negando ou dando provimento ao recurso;

**9.6** Quando negado o provimento ao recurso, o processo licitatório fluirá normalmente, sendo dado a sua seqüência;

**9.7** Provido o recurso, será determinada nova decisão ou revogada, conforme o caso, até mesmo anulando a licitação;

**9.8** Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos;

**9.9** Assegura-se a todos, participantes do procedimento licitatório, direito de recurso nos seguintes fatos:

Habilitação e inhabilitação;

Julgamento das propostas;

Revogação ou anulação da licitação.

### **10. DA ENTREGA E DO CONTRATO:**

O serviço de Monitoramento dos serviços de limpeza pública urbana, contemplando a coleta, o transporte, e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos na forma como descrita neste edital, deverá ser executado por técnicos da contratada em conformidade com a norma de Fiscalização do CREA nº001/2009 de abril de 2009 (profissionais habilitados Engenheiros civis, químicos, sanitaristas e de fortificação) com no mínimo 5 horas semanais, com previsão de contrato inicial a



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

partir da homologação desta licitação, com possibilidades de prorrogação, conforme Lei 8.666/93 art. 57 inciso II, em atendimento ao interesse público.

### **11. DOS PAGAMENTOS:**

Os pagamentos ocorrerão através de depósito bancário ao fornecedor do objeto licitado, com anuência da CODÉPAS, mediante entrega, de nota fiscal, fatura ou documento que venha substituir, sendo que a quitação se dará com trinta dias da apresentação documental.

### **12. DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO:**

A documentação para efetuar o cadastramento de Fornecedor ou Prestador de Serviços junto a Prefeitura Municipal de Passo Fundo (DAM) compõe de:

#### **Capacidade Jurídica**

Cédula de Identidade;

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor e devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, Sociedades por Ações apresentar documento referente à eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

#### **Regularidade Fiscal**

-Prova de inscrição no CNPJ ou CPF;

-Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

-Prova de regularidade com:

- a) Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação de regularidade com os encargos sociais instituídos por lei;

#### **Qualificação Econômica**

- Balanço do último exercício;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, para pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, para pessoa física;

### **13 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

13.1 As ME e EPP terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

13.2 A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração assinada pelo Contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP;
- b) No caso de ME ou EPP com início de atividades no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;
- c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

13.3 Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06;

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis artigo 43 lei complementar 147/14, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas com efeito de certidão negativa;
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 44, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP;

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.5 Para efeito do disposto no Artigo 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

- a) A ME ou EPP mais bem classificada, na forma da alínea “a”, do subitem 13.4, poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Estando esta para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;
- c) No caso de desempate entre Microempresas e empresas de pequeno porte a proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada em papel, com a devida identificação da empresa e representante legal habilitado para o processo licitatório em 5 (cinco) minutos, sob pena de desclassificação;
- d) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, da forma do inciso I do caput do ART. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## **14 AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação a promoção de diligência, destinada e esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente dos invólucros.

14.2 Decorridos 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ou pedido de entrega do objeto licitado, ficam os licitantes automaticamente liberados dos compromissos assumidos, ressalvados os casos em que a validade das propostas for expressamente superior ao prazo de 30(trinta) dias.

14.4 O Ente licitador poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente indicadas, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta; ou anula-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.5 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte, do Ente Licitador, ressalvando o disposto no

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

parágrafo único do artigo 59 da lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e atualizações da Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994.

14.6 Os documentos de habilitação que não apresentarem suas respectivas datas de validade terão considerado como 90 (noventa) dias a suas validade.

Passo Fundo, 16 de Fevereiro de 2016.

Tadeu Karczeski  
**Diretor Presidente**  
CODEPAS

### ANEXO I

#### TOMADA DE PREÇO Nº 02//2016

#### MINUTA CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO – CODEPAS**, empresa pública, estabelecida na Avenida Brasil Leste, 75 - Bloco A, Passo Fundo, inscrita no CNPJ 90149055/0001-50, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Saul Spinelli jornalista, RG xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **Contratante** e, de outro lado, (**LICITANTE VENCEDORA – QUALIFICAR**), doravante denominada simplesmente de **Contratada**, sob as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e na forma e condições previstas no procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 02/2016, têm por certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Monitoramento dos serviços de limpeza pública urbana, contemplando a coleta, o transporte, e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos na forma como descrita neste edital, deverá ser executado por técnicos da contratada em conformidade com a norma de Fiscalização do Crea nº001/2009 de abril de 2009 (profissionais habilitados Engenheiros civis, químicos, sanitaristas e de Fortificação) com no mínimo 5 horas semanais, com previsão de contrato inicial a partir da homologação desta licitação, com possibilidades de prorrogação, conforme Lei 8.666/93 art. 57 inciso II, em atendimento ao interesse público, compreendendo:

- a) Atendimento as condições e restrições da Licença Ambiental em vigor.
- b) Controle de poeiras e emissões atmosféricas.
- c) Visitas de monitoramento ambiental da unidade.
- d) Relatório de orientação e acompanhamento técnico na unidade.
- e) Relatório anual para órgão ambiental licenciador (caso solicitado).
- f) Preenchimento do relatório anual junto ao IBAMA.
- g) Acompanhamento da execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** perceberá mensalmente a importância de R\$ (). O pagamento será efetuado mediante notas de prestação de serviços e respectivos boletos bancários para pagamento, até 25º dia de cada mês, apresentados à **CONTRATANTE** para comprovação contábil e apresentar, quando exigidas, aos órgãos competentes, importando na despesa total de R\$ () no período contratual. O envio da Nota Fiscal é de responsabilidade da Contratada.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – à **CONTRATANTE**, é reservado o direito de exigir a comprovação de regularidade dos referidos encargos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses e entrará em vigor a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA** – O preço global contratado, a ser pago pela **CONTRATANTE**, será de R\$ ().

**CLÁUSULA QUINTA** – A contratada deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho CTPS dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação. A contratada responderá pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim com os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento de qualquer das obrigações elencados neste contrato ensejará a rescisão do mesmo com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em lei.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE**, na forma do instituída no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas no artigo 78 da referida Lei, sem que assista à **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a **CONTRATADA** ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula TERCEIRA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atribuído ao contrato integral, por dia de atraso, independente de qualquer notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será deduzida no valor a ser pago à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-lo, aplicar à **CONTRADADA** as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I – pelo **CONTRATANTE**:

Descumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula contratual;

Razões de interesse público;

Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo da **CONTRATANTE**:

Falência ou concordata da **CONTRATADA** e,

Fatos assim definidos na Lei das Licitações.

II - pela **CONTRATADA**, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todo e qualquer documento trocado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos ou ofícios.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** – a CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou seu objeto, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes contratantes se declaram ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei 8.666/93 com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Aplicam-se ao presente contrato todas as disposições da Lei das Licitações, fixando-se competente o Foro de Passo Fundo, por força da disposição no artigo 55, § 2º-, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, para dirimir questões advinda da presente relação jurídica.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Passo Fundo/RS, 16 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Tadeu Karczeski  
Diretor Presidente  
CODEPAS

\_\_\_\_\_  
Empresa  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1)

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

➤ \_\_\_\_\_  
**C.P.F.:**

➤ \_\_\_\_\_

➤ \_\_\_\_\_

➤ \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
**Nome:**

➤ \_\_\_\_\_  
**C.P.F.**

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇO Nº 02//2016**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CIC nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara que não existe, no quadro de funcionários da empresa, menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas e desenvolvidas em horários noturnos, assim como menores de 16 anos, (salvo na condição de aprendizes, se maiores de 14 anos), estando de acordo com a Lei 9.854, de 27/10/99, e estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

---

Nome e número da Identidade do Declarante